

**RESOLUÇÃO SMAS Nº 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 3590, DE 12 DE JUNHO DE 2019, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3665, DE 22 DE JUNHO DE 2020”**

O Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município de Carapicuíba, no uso de suas atribuições legais previstas e considerando a redação do artigo 7º, incisos VII e VIII, do artigo 100º, do artigo 167º, inciso V, do artigo 168ºA, inciso II, do artigo 179º, parágrafo único, do artigo 182º, do artigo 188ºA, inciso II, do artigo 194º, inciso V, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA e, em cumprimento ao disposto na LEI MUNICIPAL Nº 3590, DE 12 DE JUNHO DE 2019 e na LEI MUNICIPAL Nº 3665, DE 22 DE JUNHO DE 2020, faz saber a todos os interessados que os procedimentos de licenciamento para autorização de supressão, poda, transplante e plantio de árvores isoladas neste município observará ao disposto nesta resolução, a saber:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituída a presente resolução como regulamento e instrumento de orientação para elaboração, emissão, prorrogação, suspensão ou anulação de autorização de plantio, transplante, poda e supressão de árvores isoladas neste município.

**Art. 2º.** As autorizações para transplante, poda e supressão de árvores isoladas, mediante análise e recomendação técnica, deverão ser assinadas pelo titular responsável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS), conforme o **Anexo I** que integra esta Resolução, devendo ser observada a anotação e controle administrativo das mesmas em livro próprio.

**Art. 3º.** A emissão das autorizações para supressão e transplante de árvores isoladas está condicionada ao firmamento do Termo de Compensação Ambiental (TCA), conforme modelo no **Anexo II** desta Resolução, devendo ser observada a anotação e controle administrativo dos mesmos em livro próprio.

**Parágrafo único.** Em caso de regularização de supressão de árvores isoladas sem a devida autorização do órgão competente, deverá ser firmado o Termo de Compensação Ambiental (TCA), sem prejuízos as demais sanções previstas em Lei.

## DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

**Art. 4º.** Para efeito de compensação ambiental, a muda adquirida, seja para doação ao viveiro municipal ou plantio em logradouros públicos deverá obedecer às especificações definidas no Termo de Compensação Ambiental (TCA) conforme orientação técnica, respeitando no mínimo:

- I. Possuir altura mínima de 2,50m e fuste superior a 1,80m;
- II. Copa bem formada;
- III. Estar livre de pragas e doenças;
- IV. Possuir raízes bem formadas e com vitalidade;
- V. Estar viçosa e resistente, capaz de sobreviver a pleno sol;
- VI. Possuir fuste retilíneo, rijo e lenhoso sem deformações ou tortuosidades que comprometam o seu uso na Arborização urbana ou afins;
- VII. O sistema radicular deve estar embalado em pote plástico ou bombonas plásticas ou de lata;
- VIII. A embalagem deve conter no mínimo 14 litros de substrato.

**Art. 5º.** A execução do plantio para fins de cumprimento de Termo de Compensação Ambiental (TCA) em novos projetos de parcelamento de solo ou para outra finalidade deverá obedecer às especificações contidas no Manual Técnico de Arborização Urbana da Prefeitura e às demais definidas por orientação técnica, bem como respeitar os seguintes critérios:

# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade



I - Providenciar a manutenção do plantio com os devidos tratos culturais, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, devendo apresentar relatórios técnicos de acompanhamento do plantio contendo informações vide modelo no **Anexo III** que integra esta Resolução, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), observando as medidas de compensação firmadas no Termo de Compensação Ambiental (TCA).

II – Em caso de não cumprimento integral do item I, poderá ser estendido o prazo de acompanhamento por igual período de acordo com recomendação técnica da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS).

III- Em caso de plantio compensatório de até 50 (cinquenta) mudas não é necessário que o relatório técnico de acompanhamento seja elaborado por profissional habilitado com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

**Art. 6º.** Após a execução do plantio, será indispensável o acompanhamento periódico para a realização dos principais tratos culturais:

I – A muda deverá receber irrigação de acordo com a necessidade hídrica, podendo ser utilizado polímero hidrogel para suprir tal necessidade;

II – A critério técnico, a muda poderá receber adubação suplementar por deposição em seu entorno, preferencialmente orgânica;

III - Deverão ser eliminadas brotações laterais, principalmente basais, evitando a competição com os ramos da copa por nutrientes e evitando o entouceiramento;

IV – Tutoramento e retutoramento periódico das mudas;

V – Com a finalidade de garantir a integridade das mudas, poderão ser utilizadas proteções diversas, desde que previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS) e respeitada a legislação vigente.

VI - Em caso de falha ou supressão de muda, a mesma deverá ser repostada, em um período não superior a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado este período

# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade



mediante recomendação técnica e aprovação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS).

**Art. 7º.** Em caso de indisponibilidade de área privada apta e passível de execução do plantio em cumprimento do Termo de Compensação Ambiental (TCA), este poderá ser executado em área pública ou substituído a critério técnico, por doação de mudas e insumos ao viveiro municipal ou em depósito pecuniário em conta bancária em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA).

**§ 1º.** A conversão em pecúnia deverá ser depositada com identificação do depositante na conta do FMMA:

BANCO: 001 – BANCO DO BRASIL  
AGÊNCIA: 1008-1  
CONTA CORRENTE: 100.900-1  
BENEFICIÁRIO: FUNDO E D C B R N SMA/ SP  
NOME FANTASIA: FUNDO E DEFESA A COORD BIOD REC NATU  
CNPJ: 13.847.786/0001-29

**§ 2º.** Após a efetivação do depósito, o compromissário deverá apresentar o comprovante à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data do depósito.

**Art. 8º.** Àquele que se declarar pobre para fins de cumprimento do Termo de Compensação Ambiental (TCA) deverá apresentar laudo próprio emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social que comprove tal situação.

**Art. 9º.** Todos os novos bolsões residenciais, condomínios, loteamentos e desdobros de lotes aprovados, deverão contemplar projeto de arborização urbana às expensas do empreendedor ou interessado (s), sempre respeitando as leis e normas específicas e evitando conflitos com equipamentos urbanos.

**§ 1º.** Todos os projetos de arborização deverão atender à legislação vigente bem como ser aprovados mediante análise técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS) e a respectiva execução deverá contemplar todas as orientações técnicas específicas de cada projeto apresentado e aprovado.

§ 2º. A elaboração de projeto de arborização urbana deve ser realizada por técnico habilitado, em prancha independente do projeto de bolsões residenciais, condomínios, loteamentos e desdobros de lotes, devendo obrigatoriamente constar as seguintes informações:

- a) a qualificação das partes envolvidas, a data e o local;
- b) a caracterização do empreendimento;
- c) o projeto de arborização urbana pretendido;
- d) a lista de espécies escolhidas para o plantio e as devidas características fisionômicas das mesmas;
- e) a metodologia a ser utilizada no plantio;
- f) a metodologia a ser utilizada na manutenção;
- g) o cronograma executivo detalhado;
- h) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

## **DO TRANSPLANTE DE ÁRVORES**

**Art. 10º.** Os transplantes de exemplares arbóreos deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS) e executados conforme critérios técnicos e a legislação vigente.

**Art. 11º.** O período mínimo de acompanhamento profissional do exemplar transplantado será de 06 (seis) meses, devendo ser apresentado relatório de acompanhamento, conforme o **Anexo III** desta Resolução, pelo responsável técnico no 1º (primeiro) mês após a execução do transplante e no 6º (sexto) mês ao final do período de acompanhamento.

**Art. 12º.** A qualquer tempo, dentro do período mínimo de acompanhamento e quando houver alterações das condições do espécime transplantado, inclusive falha do mesmo, o responsável técnico deverá apresentar relatório, informando sobre as prováveis causas das alterações ou em caso de falha, deverá atender a legislação vigente.

# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade



**Art. 13º.** O local de destino do transplante de espécimes, incluindo passeio, meio-fio, redes de infraestrutura, canteiros, jardins e demais equipamentos públicos, deverá permanecer em condições adequadas após o transplante, cabendo ao responsável pelo procedimento, a sua reparação imediata ou reposição, em caso de danos decorrentes do transplante.

## DA PODA

**Art. 14º.** Os trabalhos de poda nas árvores em áreas públicas serão executados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS).

**§ 1º.** No caso da execução da poda por outras instituições ou entidades públicas ou privadas, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS) autorizará o serviço, que será executado de acordo com a determinação técnica, bem como em observância a Norma Brasileira NBR 16246-1 e legislação vigente.

**§2º.** A poda de árvores em área particular será executada pelo proprietário e/ou interessado (s) desde que devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS) e em observância a Norma Brasileira NBR 16246-1 e legislação vigente.

**Art. 15º.** Os tipos de poda são definidos como:

- I – Poda de formação: aquela efetuada em árvores jovens que necessitam condução para adequada formação de copa;
- II – Poda de correção: aquela efetuada para correção de eventuais desvios de copa ou injúrias mecânicas e de ordem fitossanitária, assim considerada:
  - a) Poda de equilíbrio;
  - b) Poda de levantamento de copa;
  - c) Poda de limpeza de galhos secos ou doentes.

**III** – poda drástica: aquela efetuada para remoção de mais de 50% (cinquenta por cento) do volume da copa das árvores e/ou utilizada para rebaixamento da copa.

**Art. 16º.** Fica vedada a execução de poda drástica, exceto nos casos autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS) conforme redação do artigo 9º da Lei Municipal nº 3590/2019.

## DA SUPRESSÃO

**Art. 17º.** Os trabalhos de supressão das árvores em áreas públicas serão executados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS).

**Parágrafo Único.** No caso da execução da supressão por outras instituições, entidades públicas, empresas privadas ou particular, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS) autorizará o serviço, que será executado de acordo com a determinação técnica, bem como em observância a Norma Brasileira NBR 16246-1 e legislação vigente.

**Art. 18º.** A supressão de árvores em áreas particulares será executada pelo proprietário e/ou interessado (s), desde que devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS) em observância a Norma Brasileira NBR 16246-1 e legislação vigente.

**§1º.** Em caso de supressão de árvores em quantidade superior a 05 (cinco) exemplares, o interessado deverá fixar placa informativa em local visível, voltada para via de circulação, cujo modelo consta no **Anexo IV** que integra esta Resolução.

**§2º.** Fica vedada a supressão de árvores, exceto nos casos autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS) para:

# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade



- I. Espécies protegidas por lei;
- II. Exemplares de rara beleza e/ou que desempenhem relevante função socioambiental;
- III. Espécimes que forneçam pousio, abrigo e/ou alimentação para fauna;
- IV. Em época de floração e/ou frutificação.

**Art. 19º.** A solicitação de supressão, poda ou transplante de exemplares arbóreos situados em logradouros públicos poderá ser direcionados para o e-mail [meioambiente@carapicuiiba.sp.gov.br](mailto:meioambiente@carapicuiiba.sp.gov.br) ou autuar procedimento na Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, contendo os seguintes dados:

- I. Nome completo do requerente;
- II. Telefone e e-mail de contato;
- III. Endereço completo e ponto de referência da árvore;
- IV. No mínimo 3 (três) fotos de cada árvore em ângulos distintos.

## DA DOCUMENTAÇÃO E DO PROCEDIMENTO PARA EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO EM ÁRVORES ISOLADAS

**Art. 20º.** Os procedimentos para manejo em árvores isoladas em área particular ocorrerão em processos administrativos instaurados mediante requerimento do interessado.

**§1º.** O requerimento deverá ser apresentado em formulário próprio, no Protocolo Geral da Administração Pública, instruído, conforme o caso, com a seguinte documentação:

- I – Procedimento simplificado para solicitação de manejo de até 05 (cinco) exemplares arbóreos:
  - a) Formulário específico assinado pelo proprietário ou representante legal;
  - b) Documento de propriedade do imóvel (contrato de compra e venda registrado em cartório ou registro de matrícula em cartório de imóveis);
  - c) Cópia do espelho de IPTU;



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade



- d) CPF e RG ou CNH do proprietário;
- e) Comprovante de residência (conta de consumo do requerente: água, luz, telefone);
- f) Procuração outorgada pelo proprietário ao representante legal, com anuência e poderes para tal ato, inclusive para assinatura do Termo de Compensação Ambiental (TCA);
- g) CPF e RG ou CNH do procurador;
- h) Carta de anuência do condomínio ou associação comercial, empresarial e/ou residencial, juntamente com a Ata de reunião aprovando o pleito;
- i) Protocolo de abertura de processo administrativo vinculados a emissão de alvarás (reforma com ampliação de área, construção, demolição e terraplanagem), se aplicável;
- j) Fotos da (s) árvore (s) com ângulos distintos, mínimo de três.

II – Procedimento para solicitação de manejo acima de 05 (cinco) exemplares arbóreos:

- a) Todos os documentos exigidos para o procedimento simplificado;
- b) Planta planialtimétrica georreferenciada ou croqui com a geolocalização (UTM) e tabela completa dos indivíduos alvo da intervenção e a preservar, detalhando o nome popular, nome científico, diâmetro na altura do peito (DAP), altura estimada, origem, indicação do manejo pretendido e estado fitossanitário;
- c) Laudo técnico e memorial descritivo da vegetação contendo a identificação das espécies por nome científico e popular, análise fitossanitária, as medidas do diâmetro na altura do peito (DAP), altura estimada, o cálculo do volume lenhoso, indicação de espécies ameaçadas de extinção ou especialmente protegidas por ato público, a quantidade de espécies a serem manejadas, registros fotográficos atuais em diversos ângulos, croqui das visadas das fotos, cálculo e proposta da compensação ambiental, bem como o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional legalmente habilitado junto ao conselho de classe;

# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade



d) Carta de anuência do proprietário e documento titularidade, no caso de autorização para o plantio compensatório e/ou transplante a ser realizado em área de terceiros.

**§2º.** A análise da documentação, seguida de parecer fundamentado, será realizada pela Secretaria de Meio Ambiente Sustentabilidade (SMAS) por técnico da área.

**§3º.** Poderá ser solicitada documentação complementar pelo órgão ambiental responsável.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21º.** Todo e qualquer estudo, laudo técnico, relatório ambiental, projeto ou outro procedimento administrativo apresentado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS), em atendimento as exigências estabelecidas em normas legais e regulamentares referentes à requisição de autorização que se refere esta Resolução, deverão ser acompanhadas da Declaração de Responsabilidade, cujo modelo consta do **Anexo V** que integra esta Resolução.

**Art. 22º.** A execução de poda drástica ou supressão de exemplares arbóreos sem a devida autorização ensejará em infração e aplicação das penalidades previstas na redação do Capítulo IV, da Lei Municipal nº 3590/2019 e demais legislações vigentes, inclusive daquela que trata dos crimes contra o meio ambiente e o patrimônio genético.

**Art. 23º.** Os resíduos gerados pelas operações de poda ou supressão de exemplares arbóreos deverão ser destinados corretamente pelo executor do manejo, devendo ser observada a legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 3519/2018, que trata do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) no município.

**Art. 24º.** A conversão da compensação ambiental em valores pecuniários deve necessariamente obedecer ao conteúdo da redação do Art. 15º e Art. 30º da Lei

# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade



Municipal nº 3590/2019, que determina o valor unitário por muda a ser depositado em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA).

**Art. 25º.** Poderão no ser doadas até 05 (cinco) mudas por mês aos munícipes, caso haja disponibilidade viveiro municipal para plantio exclusivamente em território do município de Carapicuíba.

**Parágrafo único** – A doação de muda que trata *caput* deve ser feita por requerimento específico conforme o **Anexo VI** desta resolução.

**Art. 26º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Benedito Carlos Lacerda**

**Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade**

# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade



CIDADE DE  
CARAPICUÍBA

## ANEXO I - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM ÁRVORES ISOLADAS

### Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade



CIDADE DE  
CARAPICUÍBA

## AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO EM ÁRVORES ISOLADAS

1- PROCESSO Nº

0000/0000

2- NÚMERO AUTORIZAÇÃO

000/SMAS/2020 - ATA

<b>3- NOME DA PESSOA FÍSICA / JURÍDICA</b>		<b>4- CPF OU CNPJ</b>					
NOME INTERESSADO		000.000.000-00					
<b>5- NOME DO PROCURADOR OU REPRESENTANTE LEGAL</b>		<b>6- CPF</b>					
PROCURADOR		000.000.000-00					
<b>7- CLASSIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE</b>		<b>8- ÁREA TOTAL DO IMÓVEL</b>					
PARTICULAR		00 M²					
<b>9- LOCALIZAÇÃO - ENDEREÇO, Nº, BAIRRO, LOTEAMENTO</b>		<b>10- CEP / MUNICÍPIO</b>					
ENDEREÇO COMPLETO		00000-000 Carapicuíba/SP					
<b>11- INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA MUNICIPAL</b>		<b>12- TCA Nº</b>					
00.000.00.00.0000.00.000.0		000/SMAS/0000 - ATA					
<b>13- FINALIDADE DO PEDIDO</b>							
FINALIDADE							
<b>14- ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS (NBR16246-1, de 27/11/2013)</b>							
<b>ID</b>	<b>Nome científico</b>	<b>Nome popular</b>	<b>DAP (m)</b>	<b>Altura (m)</b>	<b>Origem</b>	<b>Estado fitossanitário</b>	<b>Manejo</b>
0	NOME	NOME	0	0	Exótica	Boa	Transplante
0	NOME	NOME	0	0	Nativa	Regular	Supressão
0	NOME	NOME	0	0	Exótica	Ruim	Poda
0	NOME	NOME	0	0	Nativa	Boa	Preservar
<b>TOTAL DE EXEMPLARES</b>							<b>4</b>
<b>15- NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL</b>		<b>16- Nº CAU</b>		<b>17- RRT Nº</b>			
TECNICO		0000		0000			
<b>18- EXIGÊNCIA TÉCNICA</b>							
• LISTA DE EXIGÊNCIAS							
<b>19- DATA DE EXPEDIÇÃO</b>				<b>20- DATA DE VALIDADE</b>			
05/11/2020				05/11/2021			
<b>22- ASSINATURA DO SECRETÁRIO</b>							

## ANEXO II - MODELO DE TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

**Prefeitura de Carapicuíba**  
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade



### TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

1- PROCESSO Nº  
0000/0000

2- TCA Nº  
000/SMAS/0000 - ATA

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade a executar, dentro do prazo estabelecido, as medidas descritas, visando a recuperação da área degradada e/ou limitação dos impactos causados.

<b>3- NOME DA PESSOA FÍSICA / JURÍDICA</b>	<b>4- CPF OU CNPJ</b>	
NOME INTERESSADO	000.000.000-00	
<b>5- NOME DO PROCURADOR OU REPRESENTANTE LEGAL</b>	<b>6- CPF ou CNPJ</b>	
PROCURADOR	000.000.000-00	
<b>7- DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE</b>	<b>8- ÁREA DE INTERVENÇÃO (ha)</b>	
PARTICULAR	0	
<b>9- LOCALIZAÇÃO - ENDEREÇO, Nº, BAIRRO, LOTEAMENTO</b>	<b>10- CEP / MUNICÍPIO</b>	
ENDEREÇO COMPLETO	00000-000 Carapicuíba/SP	
<b>11- COORDENADAS GEOGRÁFICAS</b>		
Latitude: 000.00 m S	Longitude: 0000.0 m E	Datum: WGS84
<b>12 - ENQUADRAMENTO LEGAL</b>		
• ENQUADRAMENTO LEGAL		
<b>13- MEDIDAS A SEREM EXECUTADAS</b>		
• MEDIDAS QUE SERÃO EXECUTADAS		
<b>14- CRONOGRAMA EXECUTIVO DAS MEDIDAS</b>		
• CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO		
<b>15- NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL</b>	<b>16- Nº CREA</b>	<b>17- Nº ART</b>
TÉCNICO	0000	00000
<b>18- OBSERVAÇÃO</b>		
OBSERVAÇÕES		
<b>19- VALOR PARA COBRANÇA JUDICIAL</b>		
R\$ 0,00 (ZERO REAIS)		
<b>20 - DATA DE EXPEDIÇÃO</b>	<b>21 - SETOR TÉCNICO RESPONSÁVEL</b>	
05/11/2020	Assessoria Técnica Ambiental - ATA	
<b>22- ASSINATURA TÉCNICO SMAS</b>	<b>23- ASSINATURA COMPROMISSÁRIO</b>	
<b>24- ASSINATURA DO SECRETÁRIO</b>	<b>25- TESTEMUNHA</b>	

**ANEXO III - MODELO DE RELATÓRIO TÉCNICO  
DE ACOMPANHAMENTO DE PLANTIO**

RELATÓRIO TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO DE PLANTIO		1- PROCESSO Nº				
		2- TCA Nº				
<b>TERMO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL</b>						
3- DATA DO FIRMAMENTO DO TCA		4- DATA DA MANUTENÇÃO		5- DATA DA VISTORIA		
<b>QUALIFICAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL</b>						
6- NOME DO COMPLETO DO TÉCNICO			7- TELEFONE PARA CONTATO			
8- FORMAÇÃO PROFISSIONAL	9- CONSELHO DE CLASSE (Nº)		10- A.R.T (Nº)			
<b>CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE PLANTIO</b>						
11- ÁREA COMPROMISSADA (em ha)		12- PRIVADA OU PÚBLICA		13-TIPO DE LOGRADOURO		
14- ENDEREÇO, Nº, BAIRRO, LOTEAMENTO E COMPLEMENTO				15- CEP		
<b>16- GEORREFERENCIAMENTO</b>						
LATITUDE:		LONGITUDE:		DATUM:		
<b>DADOS DO PLANTIO</b>						
17- DATA DO PLANTIO		18- Nº DE MUDAS COMPROMISSADAS		19- Nº DE MUDAS ESTABELECIDAS		
20- DAP MÊDIO DAS MUDAS (cm)		21- ALTURA MÉDIA DAS MUDAS (M)		22- MORTALIDADE (EM %)		
ESPÉCIES NATIVAS	23- TOTAL		24- % DO TOTAL	ESPÉCIES EXÓTICAS	25- TOTAL	26- % DO TOTAL
<b>DADOS DE MANEJO E MANUTENÇÃO</b>						
OCORRÊNCIAS			PORCENTAGEM EM RELAÇÃO ÀS TOTAIS OU À ÁREA TOTAL			
			0 – 19%	20-39%	40-59%	60-79%
27- Perturbações (fogo, pisoteio, deposição de resíduos, erosão, etc)						
28- Competição na coroa de plantio (plantas invasoras, etc)						
29- Ataque de insetos (formigas, lagartas, etc)						
30- Doenças diversas (ocorrência de fungos e demais patologias)						
<b>31- MEDIDAS ADOTADAS</b>						
Descrever as medidas adotadas para a manutenção do plantio, para a redução da competição na coroa e para o desenvolvimento saudável das mudas efetivamente estabelecidas.						
<b>32 - LISTA DE ESPÉCIES PLANTADAS</b>						

<b>33- CONCLUSÕES</b> Concluir em relação ao cumprimento do compromisso firmado, subsidiando a resposta, mediante avaliação técnica, considerando os quesitos informados.	
Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações aqui contidas e todos os documentos que acompanham este Relatório Técnico são a expressão da verdade.	
<b>34- DATA</b>	<b>35- ASSINATURA DO COMPROMISSÁRIO</b>

### ***DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR A SER ENTREGUE***

**Observação:** Este relatório deverá ser entregue em 02 (duas) vias impressas.

**Deverão ser entregues também os documentos abaixo listados:**

#### **1. Fotos:**

As fotos devem ilustrar adequadamente a área compromissada e representar a fidelidade das informações referentes aos quesitos assinalados, com legendas e referências de forma a indicar a localização da visada na área fotografada.

#### **2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**

Devidamente recolhidas de todos os técnicos que participaram da elaboração do Relatório Técnico de Acompanhamento de Plantio e demais estudos ambientais, exceto em casos dispensados por esta resolução.

**ANEXO IV - MODELO DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO**

**Características:**

- a) Dimensão mínima de 0,50 m x 0,60m (comprimento x altura);
- b) Fundo branco com letras pretas;
- c) Fixar na testada do imóvel, voltada para via de circulação.

**INTERVENÇÃO EM ÁRVORES ISOLADAS**

**PROCESSO Nº XXXXX/20XX**

**TCA Nº XXX/SMAS/20XX**

**AUTORIZAÇÃO Nº XXX/SMAS/20XX**

**DATA DA EMISSÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_**

**DATA DE VALIDADE: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_**



**CIDADE DE  
CARAPICUÍBA**

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE DE CARAPICUÍBA**



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_,  
Responsável Legal e em conjunto com o Responsável Técnico  
\_\_\_\_\_,  
em atendimento ao disposto na LEI MUNICIPAL Nº 3.590/2019, na LEI MUNICIPAL  
Nº 3.665/2020 e na RESOLUÇÃO SMAS Nº 01/2021, **DECLARAM**, sob as penas  
da lei e de responsabilização administrativa, civil e penal, que todas as informações  
prestadas à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município de  
Carapicuíba, nos estudos apresentados  
(discriminar) \_\_\_\_\_,  
são verdadeiras e contemplam integralmente as exigências estabelecidas pela  
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade por meio Processo Administrativo  
nº \_\_\_\_\_.

Carapicuíba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Responsável legal  
Nome  
CPF

O artigo 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) estabelece:

“Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. § 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos. § 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa”.

**ANEXO VI - MODELO DE REQUERIMENTO PARA DOAÇÃO DE MUDAS**

**DADOS DO REQUERENTE**

Nome		
Endereço		Nº
Complemento	Bairro	CEP
Telefone	Celular	RG
CPF	E-mail	

**ENDEREÇO DO PLANTIO**

Endereço		Nº
Bairro	Ponto de referência	
Área privada <input type="checkbox"/>	Área particular <input type="checkbox"/>	

**LISTA DAS ESPÉCIES**

Qde	Nome popular

**OBSERVAÇÕES**

--

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

O requerente se compromete a realizar o plantio, o trato cultural e a proteção das mudas e autoriza desde já a fiscalização/equipe técnicas desta secretaria em realizar vistoria no local do plantio.

Declaro assumir inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente das penalidades cabíveis, previstas no Art. 299, do Código Penal:

“**Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Pena** - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular”.

Data	Assinatura do Requerente
Viveiro de saída	Responsável